



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Portaria Nº 907/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de março de 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 322 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.525, de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.729, de 10 de março de 2022, que altera o Decreto nº 20.525, de 1º de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.784, de 26 de março de 2022, que altera o Decreto nº 20.525, de 1º de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a independência do Poder Judiciário, que lhe confere autonomia para estabelecer regramentos, conforme as características da atividade essencial que presta à sociedade civil;

CONSIDERANDO que as avaliações epidemiológicas sinalizam a diminuição da curva de incidência de COVID-19 no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a recomendação de manutenção das medidas preventivas com objetivo de mitigar a propagação da COVID-19, tais como vacinação, uso adequado de máscaras, observância de distanciamento físico e necessidade de higiene constante das mãos, de forma a conter a disseminação do vírus e evitar o esvaziamento da força de trabalho,

RESOLVEM:

Art. 1º ESTABELECE que, **a partir do dia 04 de abril de 2022, as atividades presenciais** do Poder Judiciário do Estado do Piauí, deverão ser com percentual de **70% (setenta por cento)** do quadro da respectiva unidade judiciária ou administrativa, devendo **o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de teletrabalho/trabalho remoto.**

§ 1º Poderão vir **presencialmente** magistrados, servidores, auxiliares, colaboradores e estagiários que atuam em cada unidade, **inclusive os integrantes de grupo de risco que já tenham sido vacinados com a segunda dose,** observadas as atividades desenvolvidas por cada unidade judiciária e administrativa.

§ 2º A presença dos integrantes das unidades deverá garantir o atendimento aos jurisdicionados por meio do Balcão Virtual, nos termos do Provimento Conjunto nº 35/2021, que institui o Balcão Virtual no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

§ 3º Os magistrados, servidores, auxiliares, colaboradores e estagiários estarão aptos a participar da escala a que se refere o *caput* deste artigo 21(vinte e um) dias após a aplicação da segunda dose da vacina.

§ 4º Não se aplica o regime de revezamento previsto no artigo 1º aos terceirizados.

Art. 2º A escala de serviço presencial, estabelecida no art. 1º, será elaborada pelo responsável de cada unidade judiciária e administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, de forma que

funcione com o comparecimento presencial na forma estabelecida no *caput* do referido artigo, **sem prejuízo da adequada prestação jurisdicional.**

§ 1º **Caberá à chefia imediata determinar os critérios para a realização da escala** de que trata o *caput*.

§ 2º Aqueles que não forem escalados em trabalho presencial, deverão permanecer exercendo suas funções em regime de teletrabalho/trabalho remoto, **devendo o gestor imediato estabelecer o cumprimento de metas de produtividade.**

Art. 3º Cada unidade judiciária e administrativa deverá manter atualizado número de telefone para atendimento ao público interno e externo, disponibilizado nas abas “Plantão Extraordinário” e “Balcão Virtual” do site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§ 1º Caso a unidade ainda não esteja devidamente listada com o respectivo contato, deverá disponibilizar um número de telefone para atendimento, comunicando-o à Secretaria da Presidência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Fica assegurado o acesso dos advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público aos prédios do Poder Judiciário do Estado do Piauí, devendo ser respeitado o distanciamento estabelecido pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 4º Os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos continuam a fluir regularmente.

Art. 5º As audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento administrativas e judiciais dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais continuarão sendo **realizadas preferencialmente por videoconferência.**

Art. 6º As audiências com réus presos, adolescentes internados ou em cumprimento de outras medidas restritivas da liberdade, audiências afetas às áreas de família e da infância e juventude, bem como aquelas destinadas a evitar perda ou perecimento de direito deverão ser feitas, preferencialmente, através de videoconferência.

§ 1º Diante da impossibilidade de realização das audiências previstas no *caput*, por videoconferência, **a audiência poderá ser feita de forma presencial a critério do magistrado.**

§ 2º Em caso de impossibilidade de realização do ato da maneira que consta no mandado, o magistrado deverá informar, com a maior antecedência possível, à Central de Mandados para evitar, quando for o caso, a expedição do mandado e seu cumprimento.

Art. 7º Aos oficiais de justiça, durante o trabalho externo, **não** se aplica o regime de revezamento previsto no artigo 1º, devendo ser empregado o total da força de trabalho.

Art. 8º No caso de processos envolvendo réus presos, desde que as condições físicas da comarca permitam, fica autorizada a realização de sessões do Tribunal do Júri.

§ 1º Além de observar todas as restrições advindas das autoridades sanitárias, deve o magistrado realizar as sessões com o mínimo de pessoas possíveis no local de realização do júri.

§ 2º A realização do sorteio dos jurados que comporão o Conselho de Sentença deve ocorrer preferencialmente fora do recinto da realização da sessão do júri.

§ 3º No intuito de velar pelo princípio da publicidade, recomenda-se que as sessões sejam transmitidas pelo YouTube, em canal da própria unidade judiciária, para que os interessados possam acompanhar a transmissão pela internet, vedada a divulgação de imagens dos jurados, testemunhas e réus.

Art. 9º. O horário de expediente presencial para atendimento ao público do Poder Judiciário do Estado do Piauí será de 8h às 14h.

Art. 10 Permanece **obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados**, nas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 11 Os atendimentos poderão ser realizados também através dos números (86) 98884-9844 (Vice-Presidência); (86) 98898-2438 (Secretaria da Corregedoria); (86) 98884-6563 (Juízes Auxiliares da Presidência); (86) 98898-2441 (Secretaria da Presidência); (86) 99411-5550/(86) 99446-4994 (Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas); (86) 98815-9449 (Secretaria de Orçamento e Finanças); (86) 98819-3721 (Secretaria Geral); (86) 98808-2134 (Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação); (86) 98876-1487 (Coordenadoria Administrativa do Pleno); (86) 98884-9851 (Secretaria Judiciária); (86) 98884-

6952 (Coordenadoria Judiciária Cível) e (86) 98832-3817 (Coordenadoria Judiciária Criminal); (86) 98819-3720 (Superintendência de Segurança); (86) 98884-6812 (FERMOJUPI); (86) 98884-6316 (SUGESQ); e (86) 98832-5493 (Plantão do 1º Grau).

Art. 12 Permanecem em vigor as demais disposições previstas na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, salvo as disposições contrárias.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 28 de março de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/03/2022, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 28/03/2022, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3102978** e o código CRC **D40CA2AF**.